AgInt nos EDv nosEMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1337744 - DF (2018/0192016-3)

RELATOR	**: MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE	: FABIANA CHRISTINA ARAUJO PEREIRA LISBOA
ADVOGADOS	: THAIS MARIA RIEDEL DE RESENDE ZUBA - DF020001 PATRÍCIA ANDRADE DE SÁ - DF022537 RAFAEL TEIXEIRA MORETI - DF022799 LUDMILA ARAÚJO DE ORNELAS MENDES - DF033804 RIEDEL, RESENDE E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
AGRAVADO	: RAQUEL DE SOUSA SANTOS
ADVOGADOS	: ULISSES RIEDEL DE RESENDE - DF000968 JAIRO SOARES DOS SANTOS - DF028761
INTERES.	: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

EMENTA

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. APLICAÇÃO. REGRA TÉCNICA DE ADMISSIBILIDADE. DISCUSSÃO. INADMISSIBILIDADE. REVISÃO DOS CRITÉRIOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos de divergência não se prestam para reverter os critérios de admissibilidade do recurso especial. Precedentes.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 03 de dezembro de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva
Relator

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: E2F1E7A2-D8D7-40FE-8893-AE58FD815BB2